



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão - Divisão Administrativa

Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo – Cubatão – São Paulo.

BASES DO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

RQ. Nº 07-27-01/2020

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, comunica que, por requisição da Presidência desta Casa Legislativa, encontra-se aberta a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme Termo de Referência previsto no Anexo I deste Edital, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93, conforme as condições abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

UNIDADE REQUISITANTE: Divisão de Tecnologia de Informação

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 22/09/2020 às 11:00 horas.

LOCAL: sala da Comissão Permanente de Licitações (**CPL**), situada na Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Município de Cubatão/SP.

VISTORIA: É facultativa. O licitante interessado em participar deste certame **poderá** vistoriar, com o acompanhamento de servidor desta Câmara Municipal, as instalações relativas a execução dos serviços, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes dos envelopes (item 4.1 deste Edital), mediante prévio agendamento junto à Divisão de Tecnologia da Informação, pessoalmente ou pelo telefone: (13) 3362-1000.

Após a realização da visita técnica, será lavrado **“Atestado de Vistoria”**, conforme modelo previsto no **Anexo VIII** deste Edital.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo e Rua Bernardo Pinto, nº401, cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO 1º - OBJETO E VALOR TOTAL MÁXIMO

Constitui o objeto da presente licitação a *Contratação de empresa para Prestação de serviços de suporte tecnológico de hardware com registro, análise e acompanhamento do atendimento e da resolução dos problemas. Planejamento de capacidade e disponibilidade da infraestrutura de hardware disponível, bem como suporte para especificação e padronização de equipamentos para garantir alta disponibilidade e estabilidade do parque tecnológico da Câmara Municipal de Cubatão, com fornecimento de serviços em nuvem*, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

O valor total máximo estimado da presente licitação é de R\$ 46.228,00 (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais).

CAPÍTULO 2º - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar da presente licitação as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

CAPÍTULO 3º - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Cada licitante poderá credenciar **representante** para participar da sessão pública de abertura das propostas e da fase de lances.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

3.2. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

3.2.1. Em se tratando de **representante legal** (sócio, empresário individual, proprietário, dirigente ou assemelhado), deverá ser apresentado, para fins de seu credenciamento, o contrato social, o estatuto social, o ato constitutivo ou a prova de registro de empresário individual registrados, nos termos do art. 1150 do Código Civil, na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhados de eventuais alterações capazes de indicar a sua qualificação, e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social deve vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

3.2.1.1. Os documentos descritos no subitem **3.2.1** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

3.2.2. Em se tratando de **Procurador**, deverá ser apresentada a **Carta de Credenciamento**, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste edital, devidamente assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da licitante (sócio (s), proprietário (s) ou empresário individual), devendo a Carta de Credenciamento ser apresentada fora dos envelopes e acompanhada do contrato social, estatuto, ato constitutivo ou outro instrumento equivalente, na forma do subitem **3.2.1**, a fim de comprovar os poderes do mandante.

3.2.2.1. A Carta de Credenciamento (**ANEXO II**) poderá ser substituída por procuração pública ou particular, acompanhada da documentação comprobatória dos poderes de quem a outorgou – contrato social, estatuto, registro empresarial ou ato constitutivo da licitante –, devendo constar na procuração poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.2.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.2.4. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.3. O representante credenciado (representante legal ou procurador) da licitante interessada deverá identificar-se mediante a exibição de documento oficial de identificação que contenha foto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas um único licitante.

3.5. A não realização de credenciamento de representante não impedirá a licitante de entregar os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, de modo que a licitante ficará impedida apenas de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado pela licitante na sua proposta escrita, que será considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da não apresentação da documentação de credenciamento ou sua apresentação de forma defeituosa, ficará impedido apenas de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de interpor recurso e de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, contudo, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

CAPÍTULO 4º- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. As licitantes deverão entregar, no endereço especificado no preâmbulo deste edital, até as **11:00 horas do dia 22/09/2020**, 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, um deles contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01)** e o outro contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)**, em cujas faces **externas** deverão constar as seguintes informações:

À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP
A/C do Sr. Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL nº10/2020
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa: _____

À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP
A/C do Sr. Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL nº10/2020
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa: _____

CAPÍTULO 5º - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O **Anexo V** deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo licitante ou seu representante legal.

5.2. A proposta deverá conter as seguintes indicações:

5.2.1. A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone, CNPJ do licitante e data;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

5.2.2. O valor mensal e total referente ao objeto licitado em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional inclusas todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, tais como: impostos, taxas, tributos, frete, transporte, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, lucro, assim como todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto contratado.

5.2.2.1. O preço ofertado é fixo e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

5.2.3. O **prazo de início dos serviços** é de **15 (quinze) dias** a partir da data de assinatura do contrato.

5.2.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.2.5. Declaração, sob as penas da lei, de que objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

5.3. É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.

5.4. Não será (ão) admitida (s) cotação (ões) inferior (es) à (s) quantidade (s) prevista (s) neste Edital.

CAPÍTULO 6º - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Em se tratando de sociedade empresária, de sociedade simples ou de empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli), o contrato social em vigor, o estatuto ou o ato constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, nos termos do art. 1.150 do Código Civil, e, ainda, no caso de sociedades por ações, o estatuto social deve vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.1. Os documentos descritos no subitem **6.1.1** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.1.4. Os documentos relacionados nos subitens **6.1.1** e **6.1.2** não precisarão constar do **Envelope nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

6.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União;

6.2.4. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

6.2.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** **ou** Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

6.2.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos dos § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.2.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **6.2.7.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.3.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93, em nome do licitante, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

6.4.1.1. Para a comprovação a que se refere o **item 6.4.1**, será aceita a comprovação de experiência (s) em trabalho (s) que tenha (m), pelo menos, 20% (vinte por cento) de microcomputadores, notebooks e impressoras jato de tinta considerando para cálculo o montante de equipamentos da Câmara Municipal de Cubatão, que é 104 (cento e quatro) microcomputadores, 5 (cinco) notebooks e 20 (vinte) impressoras jato de tinta e que tenha (m) executado algum trabalho de cabeamento.

6.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.5.1. Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, firmada sob as penas da Lei, conforme modelo padrão **(ANEXO VI)**.

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Os licitantes deverão apresentar, no interior do **envelope nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, os documentos previstos nos subitens **6.1 a 6.4.1** ou o **Certificado de Registro Cadastral** emitido pelo setor de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão acompanhado da declaração prevista no subitem **6.5.1**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.6.2. Os licitantes cadastrados no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão que optarem por apresentar o **Certificado de Registro Cadastral**, na forma do subitem **6.6.1**, devem estar cientes de que, caso algum documento necessário à habilitação não conste no Setor de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão ou lá esteja com seu prazo de validade vencido ou desatualizado, deverá ser apresentado documento equivalente válido no interior do **envelope nº 02** juntamente com o **Certificado de Registro Cadastral** e com a declaração prevista no subitem **6.5.1**.

6.6.3. Sob as penalidades legais, o licitante cadastrado é obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, se o fato ocorreu após a data de emissão do Certificado de Registro Cadastral.

6.6.4. O pregoeiro ou sua equipe de apoio realizará diligência no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão para verificar a regularidade dos documentos de habilitação especificados no Certificado de Registro Cadastral apresentado pelo licitante. Os documentos constantes no cadastro de fornecedores serão impressos/copiados e juntados aos autos do processo licitatório.

6.6.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor do órgão que realiza a licitação, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, sem prejuízo do disposto no subitem **6.6.7**.

6.6.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6.7. Os documentos/certidões emitidos por meio de sistema eletrônico terão a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade pela *Internet*.

6.6.7.1. O pregoeiro ou sua equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.6.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão consideradas válidas as certidões expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, sem prejuízo da aplicação do disposto nos **subitens 6.2.7 a 6.2.8**.

6.6.9. Caso o licitante seja isento de taxas municipais mobiliárias ou não haja incidência de taxas municipais mobiliárias sobre a atividade objeto desta licitação, a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

prova de regularidade para com a Fazenda Municipal prevista no subitem **6.2.4** e a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal prevista no subitem **6.2.2** podem ser feitas mediante declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.

6.6.10. O microempreendedor individual (MEI) também poderá fazer prova do seu registro empresarial, previsto no subitem **6.1.2**, por meio do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), nos termos do art. 23 da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, cumulado com os artigos 967, 968, § 4º, e 1.150 do Código Civil e artigos 18-A, § 1º, 18-C e 18-E, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº123/06.

6.6.11. A prova de regularidade fiscal será feita mediante a apresentação de certidões negativas de débito ou certidões positivas de débito com efeitos de negativa, respeitando-se o disposto nos subitens **6.2.7** a **6.2.8**.

CAPÍTULO 7º - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes na forma do **CAPÍTULO 3**.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1 e nº. 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.2.1. Em seguida, o pregoeiro abrirá os **envelopes nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)**.

7.3. O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.7. Serão selecionadas para a etapa de lances a proposta de menor preço e as demais propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

7.8. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

7.9. Selecionadas as propostas na forma dos subitens **7.7** ou **7.8**, o pregoeiro dará então início à etapa de lances verbais e sucessivos.

7.10. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor.

7.11. No caso de empate de preços será decidido o desempate por meio de sorteio;

7.12. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e as propostas não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente de valores, considerando-se para as propostas selecionadas o último preço ofertado na etapa de lances.

7.13. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.14. Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do (s) menor (es) preço (s), decidindo motivadamente a respeito.

7.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope nº 02 contendo os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado.

7.16. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o (s) licitante (s) será (ão) habilitado (s) e declarado (s) vencedor (es).

CAPÍTULO 8º - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Até **2** (dois) **dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

8.2. Uma vez declarado (s) o (s) vencedor (es), o Pregoeiro abrirá a oportunidade para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente o desejo de interpor recurso, devendo haver manifestação verbal na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara Municipal para a apresentação das razões do recurso, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A ausência de manifestação de interesse de interpor recurso imediata e motivada do licitante na sessão pública importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à (s) licitante (s) vencedora (s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação do certame.

8.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os recursos e impugnações devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Cubatão e protocolizados, das 9h00 às 18h00 horas, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cubatão, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital.

CAPÍTULO 9º - DA CONTRATAÇÃO

9.1. Adjudicado e Homologado o objeto licitado, a (s) vencedora (s) do certame será (ao) convocada (s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação de convocação, assinar (em) o instrumento (s) contratual (ais), podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, a pedido da (s) adjudicatária (s) durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.2. Com a (s) adjudicatária (s) será celebrado contrato, conforme minuta prevista no **ANEXO VII** deste edital.

CAPÍTULO 10 – EXECUÇÃO, PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e no termo de referência e serão recebidos por servidor efetivo designado por esta Câmara Municipal.

10.2. Os serviços deverão ser iniciados em 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

10.3. O objeto será recebido, **provisoriamente**, mediante Termo de Recebimento Provisório, em até 5 (cinco) dias úteis, por servidor responsável designado pela Câmara Municipal de Cubatão, após a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, para fins de conferir a conformidade dos serviços executados com os solicitados e contratados.

10.3.1. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o servidor responsável pelo recebimento dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, comunicará a CONTRATADA para sanar as irregularidades, observadas as disposições previstas no Edital e no Termo de Referência;

10.4. Estando a execução dos serviços em conformidade com o solicitado e contratado ou sanadas eventuais irregularidades, na forma do item 10.3.1, será expedido Termo de Recebimento Definitivo por servidor responsável pelo recebimento do objeto e para fins de pagamento, **conforme cláusula** quinta do contrato (ANEXO VII).

CAPÍTULO 11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento constam na **CLÁUSULA QUINTA** da minuta do contrato (**ANEXO VII**).

CAPÍTULO 12 – SANÇÕES

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das seguintes multas:

12.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

(quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem seguinte deste Edital.

12.1.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CAPÍTULO 13 - INFORMAÇÕES GERAIS

13.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar ou anular a licitação, sem que assista aos licitantes qualquer direito à indenização.

13.2. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros reservados na dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.

13.3. Qualquer consulta sobre a presente licitação poderá ser efetuada por escrito (no setor de Protocolo, situado no endereço constante no preâmbulo deste edital), por e-mail CPL@camaracubatão.sp.gov.br, ou pelo telefone (13) 3362-1000.

CAPÍTULO 14 - DOS ANEXOS

14.1. Fazem parte integrante e indissociável do presente edital, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor os seguintes anexos:

14.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

14.1.2. ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

14.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

14.1.5. ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS

14.1.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

14.1.7. ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

14.1.8. ANEXO VIII - ATESTADO DE VISTORIA



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

14.1.9. ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Cubatão, 08 de setembro de 2020.

Fábio Alves Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1	<p>1. Prestação de serviços de suporte tecnológico de hardware com registro, análise e acompanhamento do atendimento e da resolução dos problemas. Planejamento de capacidade e disponibilidade da infraestrutura de hardware disponível, bem como suporte para especificação e padronização de equipamentos para garantir alta disponibilidade e estabilidade do parque tecnológico da Câmara Municipal de Cubatão, com fornecimento de serviços em nuvem, conforme especificado.</p> <p>1.1. Hora técnica ilimitada e número de técnicos podendo variar de 1 (um) até 5 (cinco) profissionais simultâneos, de acordo com a complexidade do serviço e conforme solicitado pelo Chefe da DTI, de segunda-feira a sexta-feira das 9 horas as 18 horas para manutenções preventivas e corretivas não emergenciais, podendo haver acionamentos emergenciais fora do horário acima especificado, a qualquer dia e hora, para restabelecimento de serviços críticos.</p> <p>1.2. Suporte técnico presencial para instalações novas ou manutenções preventivas e corretivas, quando necessário e conforme o caso exigir, a Desktops, Notebooks, Tablets, Impressoras, Servidores e produtos de conectividade (Routers de Dados, Voz e Imagem, Switches, AP's), cabeamento de voz e dados e redes sem fio, dentre outros equipamentos que pertençam ao parque tecnológico da CMC.</p> <p>1.3. Fornecimento de serviços em nuvem na Internet para armazenamento com no mínimo 2TB de capacidade e compatível com automatização pelos sistemas de backup da Câmara e hospedagem de sítios estáticos e dinâmicos com tráfego e número de acessos simultâneos ilimitados, com painel eletrônico de controle e gestão com acesso irrestrito de administração aos servidores da Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara.</p> <p>2. Do detalhamento estimado dos serviços a serem realizados, podendo haver alterações como acréscimos ou alterações de equipamentos e serviços:</p> <p>2.1. HARDWARE</p> <ul style="list-style-type: none">- Atividades técnicas (instalação, atualização e configuração), relacionadas a 2 servidores "HP Proliant ML110" e 1 "HP Proliant ML310e" ou outros que venham a substituí-los;- Atividades técnicas (instalação, atualização e configuração), relacionadas a 1 Storage Asustor AS4004T ou outro que venha a substituí-lo;- Atividades técnicas (instalação, atualização e configuração), relacionadas a 1 No-Break SMS SS6000Bii Double II ou outro que venha a substituí-lo;- Atividades técnicas (instalação, atualização e configuração), relacionadas às 104 estações de trabalho e 5 notebooks ou outros que venham a substituí-los;- Atividades técnicas (instalação, atualização e configuração), relacionadas a cerca de 20 impressoras HP e Zebra ou outras que venham a substituí-las;- Atividades técnicas (instalação, atualização e configuração), relacionadas a 6 Switches HPE 1950 e 10 Access Points, ou outros que venham a substituí-los;- Atividades técnicas (instalação e manutenção), relacionadas a cerca de 120 pontos de	Serviço Mensal
---	---	----------------



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

rede, bem como toda manutenção do cabeamento estruturado pertencente à rede de computadores;

- Todos os quantitativos acima são apenas uma estimativa, podendo sofrer variações de quantidades e marcas ao longo do contrato, inclusive com o acréscimo de itens de hardware novos que não estão descritos neste termo de referência;
- Outras atividades correlacionadas.

2.2. SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM

- Disponibilizar serviços de armazenamento em nuvem, com no mínimo 2TB de capacidade e sem limite de download e upload, devendo ser compatível com sincronização com NAS ASUSTOR AS4004T de forma automática, usando as ferramentas e serviços certificados pelo fabricante;

2.3. GERÊNCIA DE ATIVOS DE REDE

- Configuração e manutenção de Switches gerenciáveis HPE 1950;
- Configuração e manutenção de modems/roteadores;
- Configuração e manutenção de equipamentos para rede sem fio;
- Auxílio técnico na instalação de novos e alteração física de equipamentos de rede atuais;
- Auxílio técnico na instalação e manutenção de todo o cabeamento estruturado horizontal e vertical;
- Garantir perfeita interoperabilidade entre os dispositivos da rede, usando ferramentas profissionais, para certificar que a estrutura de rede atenda aos padrões recomendados pelos órgãos nacionais e internacionais de normas técnicas e dos fabricantes dos equipamentos.
- Outras atividades correlacionadas.

2.4. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

- Manutenção preventiva mensal e corretiva quando necessária de desktops, notebooks, tablets, impressoras, servidores, equipamentos de rede, cabeamento de voz e dados e redes sem fio, dentre outros equipamentos que pertençam ao parque tecnológico da CMC;
- Os equipamentos informados neste termo de referência poderão sofrer alterações conforme novas demandas, sem limite de alterações ou acréscimos;
- Os chamados emergenciais que necessitem a presença no local para o restabelecimento de serviços críticos deverão ter o atendimento iniciado em no máximo 02 (duas) horas após o registro da ocorrência e finalizados em no máximo 04 (quatro) horas, qualquer dia e hora, todos os dias do ano;
- Os chamados não emergenciais que necessitem a presença no local para o reestabelecimento de serviços não críticos deverão ter o atendimento iniciado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o registro da ocorrência, em dias úteis no município de Cubatão/SP;
- Os chamados técnicos que denotem atendimento remoto, deverão ser iniciados imediatamente, de segunda a sexta-feira das 09:00h as 18:00h, em dias úteis no município de Cubatão/SP;
- A quantidade de profissionais que deverão ser disponibilizados para o atendimento das solicitações serão definidos de acordo com a complexidade e tempo necessários ao serviço a ser executado, podendo variar de 01 (um) até 5 (cinco) profissionais



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

simultâneos, sendo a definição final de responsabilidade do Chefe da DTI.

- O descumprimento dos prazos previstos para atendimento, em virtude de indisponibilidade nos sistemas ou meios disponibilizados pela CONTRATADA para abertura do chamado técnico, não eximirão a mesma das sanções por descumprimento contratual, desde que as tentativas de contato sejam devidamente registradas;

- Em caso de defeito insanável de equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá ceder, sem ônus a CONTRATANTE e temporariamente, equipamentos de mesmo padrão ou padrão superior, que se façam necessários para o restabelecimento do perfeito funcionamento dos serviços de rede e servidores, enquanto perdurar o procedimento de aquisição de equipamentos novos pelas Câmara.

3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, atendendo as especificações dos serviços e exigências do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

3.2. Fornecer sem ônus a Câmara um Sistema WEB de gestão de solicitações de serviços ou chamadas para atendimentos, bem como manual e senha de acesso para utilização, a fim de que a Divisão de Tecnologia da Informação possa abrir os chamados de manutenção corretivas ou emergenciais.

3.3. Realizar manutenção de cunho preventivo mensalmente nos equipamentos, por meio de visita presencial, em dias e horários previamente acordados com a Divisão de Tecnologia da Informação. As diretrizes da manutenção e a ordem de escolha dos dispositivos serão planejados junto ao Chefe da DTI.

3.4. Quando necessária manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer Laudo Técnico, apresentando os sintomas detectados, a causa e a solução sugerida para consertá-los, devidamente assinado pelo seu responsável técnico, que deverão ser autorizados previamente por um representante da DTI, antes da execução do serviço.

3.5. Quando necessária substituição de peças ou outros equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos computadores, servidores e rede, caberá à CONTRATADA indicar imediatamente a Câmara de Cubatão a especificação técnica dos equipamentos a serem adquiridos e no mínimo 03 (três) empresas para cotação e aquisição dos produtos que contratem com o serviço público, para posterior realização dos serviços de manutenção corretiva pela CONTRATADA.

3.6. Quando os equipamentos defeituosos impactarem o perfeito funcionamento dos servidores e da rede de computadores, com e sem fio, bem como todos os serviços essenciais e críticos e enquanto perdurar o processo regular de aquisição de novos equipamentos, deverá a CONTRATADA ceder imediatamente a título de empréstimo, sem ônus a CONTRATANTE, todos os equipamentos necessários ao restabelecimento dos serviços, dentro dos prazos de atendimento especificados neste Termo de Referência.

3.7. Em caso de necessidade de substituição de peças ou equipamentos, o técnico da CONTRATADA deverá comparecer à sede da Câmara e realizar as manutenções



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

corretivas nos computadores, servidores e rede, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do produto adquirido, que será comunicada pela DTI por meio do sistema WEB de gestão de solicitação da CONTRATADA.

3.8. Ocorrendo avarias ou desgastes dos equipamentos, cuja substituição das peças ou conserto dos equipamentos necessitam ser realizados fora da sede da Câmara, os equipamentos deverão ser retirados pela CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e devolvidos em perfeitas condições de funcionamento, dentro do prazo máximo estipulado para manutenção corretiva ou outro prazo acordado com a DTI, devidamente justificado pela CONTRATADA.

3.9. A CONTRATADA se comprometerá a não realizar nenhuma substituição de peças nos equipamentos, bem como conserto das mesmas sem a autorização formal da DTI.

3.10. Antes de fazer retirada de alguma peça defeituosa dos computadores e servidores, verificar com a DTI se os mesmos ainda estão em garantia. Caso estejam, a CONTRATADA não poderá fazer as manutenções corretivas e deverá apresentar relatório fundamentado pelo técnico responsável para que o Órgão apresente ao fornecedor para a substituição da mesma. Neste caso, cabe ao técnico da CONTRATADA interagir com o fabricante do equipamento e auxiliar no processo de reposição da(s) peça(s).

3.11. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores, todas as ferramentas necessárias a perfeita realização dos serviços como chaves, alicates, instrumentos de medição de rede com e sem fio, escadas, andaimes e qualquer outro necessário, bem como os EPI's, garantindo a segurança e a qualidade do serviço a ser executado de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

3.12. Manter sigilo de todas as informações que tiver acesso da Câmara Municipal de Cubatão e de seus colaboradores.

3.13. Em nenhuma hipótese, manter cópia não autorizada dos dados da Câmara Municipal de Cubatão, que obtiver em virtude dos seus serviços.

3.14. Manter endereço do sistema de abertura de chamados, números de telefone fixo e celular e emails, devidamente atualizados junto a DTI para solicitação dos serviços.

3.15. Auxiliar na especificação técnica e no contato com fornecedores de TI para elaboração de propostas para melhoria dos equipamentos.

3.16. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expreso consentimento da DTI.

3.17. Solicitar a Câmara Municipal de Cubatão, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

3.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

3.19. Responsabilizar-se pelas possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido a impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal de Cubatão.

3.20. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a Câmara, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando a Câmara de Cubatão autorizada, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

3.21. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

3.22. A CONTRATADA deverá possuir em seus quadros pelo menos um profissional de TI com formação universitária na área, que poderá ser solicitado a acompanhar os atendimentos pelo Chefe da DTI, bem como ficará responsável pela assinatura dos laudos técnicos quando solicitados.

3.23. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93, em nome do licitante, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado.

3.24. Iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação faz-se necessária devido a necessidade deste Legislativo em manter o seu sistema de tecnologia em perfeitas condições de funcionamento, sem riscos de paralisações, para que seja possível disponibilizar de forma contínua e eficaz os serviços prestados aos servidores e a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

sociedade, visto ser inviável manter mão de obra própria especializada e atualizada em seu quadro funcional em razão da diversidade e especialização avançada dos serviços.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento será feito pelo critério de menor preço global.

4. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Praça dos Emancipadores, SN e Rua Bernardo Pinto, 401, Bairro Centro, Cubatão/SP.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

Pregão Presencial nº 10/2020

A licitante de nome _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, por meio de seu representante legal que abaixo subscreve, designa o Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa licitante perante a Câmara Municipal de Cubatão, mais especificamente em relação ao Pregão Presencial nº 10/2020 e em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, classificação, oferecimento de lances, habilitação, interposição de recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento do processo licitatório, bem como oferecer lances, negociar preços, assinar/rubricar documentos e propostas apresentadas, receber intimações, apresentar impugnações, manifestar a intenção de recorrer, interpor recursos e desistir da interposição de recursos.

Cubatão, em ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura do representante legal)

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____, RG nº _____, representante legal/procurador da licitante de nome _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a licitante cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 10/2020, realizado pela Câmara Municipal de Cubatão, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Cubatão, em ____ de _____ de 2.0____.

Assinatura do representante legal/procurador



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2020

Eu, _____, RG nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a licitante de nome _____, CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar e apta a participar do procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão, em ____ de _____ de 2.0____.

Assinatura



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº10/2020

DADOS DO LICITANTE:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ nº _____
Município: _____
CEP: _____, Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____
E-mail: _____

OBJETO: Prestação de serviços de suporte tecnológico de hardware com registro, análise e acompanhamento do atendimento e da resolução dos problemas. Planejamento de capacidade e disponibilidade da infraestrutura de hardware disponível, bem como suporte para especificação e padronização de equipamentos para garantir alta disponibilidade e estabilidade do parque tecnológico da Câmara Municipal de Cubatão, com fornecimento de serviços em nuvem, conforme especificado.

Valor mensal: R\$ _____ (_____)

Valor global da proposta: R\$ _____ (_____).

Validade da proposta (mínimo de 60 dias): ____ dias.

Prazo de início serviços: 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura do contrato.

DECLARO que no valor da proposta estão inclusas todas e quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, tais como: impostos, taxas, tributos, frete, transporte, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, lucro, assim como todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto contratado, conforme **item 5.2.2 do Edital**.

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos e serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cubatão, ____ de _____ de _____ .

(assinatura do representante legal da empresa)

Nome completo: _____
RG nº _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Pregão Presencial nº 10/2020

Eu, _____, RG nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que a licitante de nome _____, CNPJ nº _____, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cubatão, em ____ de _____ de 20____.

Assinatura

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A
EMPRESA.....*

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, CNPJ nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor..... RG nº....., CPF nº....., e, de outro lado, a empresa doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua/Av....., nº....., bairro....., município....., CEP, CNPJ nº, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr., RG nº, CPF nº, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de suporte tecnológico de hardware com registro, análise e acompanhamento do atendimento e da resolução dos problemas. Planejamento de capacidade e disponibilidade da infraestrutura de hardware disponível, bem como suporte para especificação e padronização de equipamentos para garantir alta disponibilidade e estabilidade do parque tecnológico da Câmara Municipal de Cubatão, com fornecimento de serviços em nuvem, conforme Termo de Referência previsto no Anexo I do Edital.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº10/2020 e seus Anexos; b) Proposta de ____ de _____ de 2020, apresentada pela CONTRATADA;

1.3. Local de execução dos serviços: Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo e Rua Bernardo Pinto, nº401, cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS FINANCEIROS:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago em parcelas mensais de R\$ _____.

2.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática _____ - Elemento: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, ao final, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art.57, II da Lei nº8.666/93, a critério da CONTRATANTE e, desde que, a proposta continue sendo vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e no termo de referência e serão recebidos por servidor efetivo designado por esta Câmara Municipal.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados em **15 (quinze) dias corridos** da data de assinatura do contrato.

4.3. O objeto será recebido, **provisoriamente**, mediante Termo de Recebimento Provisório, **em até 5 (cinco) dias úteis**, por servidor responsável designado pela Câmara Municipal de Cubatão, após a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, para fins de conferir a conformidade dos serviços executados com os solicitados e contratados.

4.3.1. Constatadas quaisquer irregularidades na execução dos serviços, o servidor responsável pelo recebimento dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, comunicará a CONTRATADA para sanar as irregularidades, observadas as disposições previstas no Edital e no Termo de Referência.

4.4. Estando a execução dos serviços em conformidade com o solicitado e contratado ou sanadas eventuais irregularidades, na forma do **item 4.3.1**, será expedido Termo de Recebimento Definitivo por servidor responsável pelo recebimento do objeto e para fins de pagamento, conforme **cláusula quinta** do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observado o disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

5.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.

5.3. Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências quanto objeto licitado, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

5.4. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado ou cheque nominal a favor da Contratada, a ser retirado na Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A atualização dos preços será feita pelo índice **IPC FIPE – Índice de Preços ao Consumidor** e será processada a cada período completo de **12 (doze) meses**, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor (es) especialmente designado (s) para a consecução desse mister.

7.2. Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.

7.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no edital Pregão Presencial nº10/2020 e seus Anexos, em especial quanto às disposições do Termo de Referência (Anexo I).

8.2. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, atendendo as especificações dos serviços e exigências do Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.

8.3. Apresentar, no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente aos serviços e/ou materiais contratados, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

8.4. Fornecer sem ônus a Câmara um Sistema WEB de gestão de solicitações de serviços ou chamadas para atendimentos, bem como manual e senha de acesso para



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

utilização, a fim de que a Divisão de Tecnologia da Informação possa abrir os chamados de manutenção corretivas ou emergenciais.

8.5. Realizar manutenção de cunho preventivo mensalmente nos equipamentos, por meio de visita presencial, em dias e horários previamente acordados com a Divisão de Tecnologia da Informação. As diretrizes da manutenção e a ordem de escolha dos dispositivos serão planejados junto ao Chefe da DTI.

8.6. Quando necessária manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer Laudo Técnico, apresentando os sintomas detectados, a causa e a solução sugerida para consertá-los, devidamente assinado pelo seu responsável técnico, que deverão ser autorizados previamente por um representante da DTI, antes da execução do serviço.

8.7. Quando necessária substituição de peças ou outros equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos computadores, servidores e rede, caberá à CONTRATADA indicar imediatamente a Câmara de Cubatão a especificação técnica dos equipamentos a serem adquiridos e no mínimo 03 (três) empresas para cotação e aquisição dos produtos que contratem com o serviço público, para posterior realização dos serviços de manutenção corretiva pela CONTRATADA.

8.8. Quando os equipamentos defeituosos impactarem o perfeito funcionamento dos servidores e da rede de computadores, com e sem fio, bem como todos os serviços essenciais e críticos e enquanto perdurar o processo regular de aquisição de novos equipamentos, deverá a CONTRATADA ceder imediatamente a título de empréstimo, sem ônus a CONTRATANTE, todos os equipamentos necessários ao restabelecimento dos serviços, dentro dos prazos de atendimento especificados neste Termo de Referência.

8.9. Em caso de necessidade de substituição de peças ou equipamentos, o técnico da CONTRATADA deverá comparecer à sede da Câmara e realizar as manutenções corretivas nos computadores, servidores e rede, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do produto adquirido, que será comunicada pela DTI por meio do sistema WEB de gestão de solicitação da CONTRATADA.

8.10. Ocorrendo avarias ou desgastes dos equipamentos, cuja substituição das peças ou conserto dos equipamentos necessitam ser realizados fora da sede da Câmara, os equipamentos deverão ser retirados pela CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e devolvidos em perfeitas condições de funcionamento, dentro do prazo máximo estipulado para manutenção corretiva ou outro prazo acordado com a DTI, devidamente justificado pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 8.11.** A CONTRATADA se comprometerá a não realizar nenhuma substituição de peças nos equipamentos, bem como conserto das mesmas sem a autorização formal da DTI.
- 8.12.** Antes de fazer retirada de alguma peça defeituosa dos computadores e servidores, verificar com a DTI se os mesmos ainda estão em garantia. Caso estejam, a CONTRATADA não poderá fazer as manutenções corretivas e deverá apresentar relatório fundamentado pelo técnico responsável para que o Órgão apresente ao fornecedor para a substituição da mesma. Neste caso, cabe ao técnico da CONTRATADA interagir com o fabricante do equipamento e auxiliar no processo de reposição da(s) peça(s).
- 8.13.** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores, todas as ferramentas necessárias a perfeita realização dos serviços como chaves, alicates, instrumentos de medição de rede com e sem fio, escadas, andaimes e qualquer outro necessário, bem como os EPI's, garantindo a segurança e a qualidade do serviço a ser executado de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
- 8.14.** Manter sigilo de todas as informações que tiver acesso da Câmara Municipal de Cubatão e de seus colaboradores.
- 8.15.** Em nenhuma hipótese, manter cópia não autorizada dos dados da Câmara Municipal de Cubatão, que obtiver em virtude dos seus serviços.
- 8.16.** Manter endereço do sistema de abertura de chamados, números de telefone fixo e celular e emails, devidamente atualizados junto a DTI para solicitação dos serviços.
- 8.17.** Auxiliar na especificação técnica e no contato com fornecedores de TI para elaboração de propostas para melhoria dos equipamentos.
- 8.18.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento da DTI.
- 8.19.** Solicitar a Câmara Municipal de Cubatão, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 8.20.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

8.21. Responsabilizar-se pelas possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido a impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal de Cubatão.

8.22. Responsabilizar-se por qualquer dano causado a Câmara, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando a Câmara de Cubatão autorizada, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

8.23. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

8.24. A CONTRATADA deverá possuir em seus quadros pelo menos um profissional de TI com formação universitária na área, que poderá ser solicitado a acompanhar os atendimentos pelo Chefe da DTI, bem como ficará responsável pela assinatura dos laudos técnicos quando solicitados.

8.25. Iniciar a prestação dos serviços **em até 15 (quinze) dias** a partir da data de assinatura do contrato.

8.26. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.

8.27. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

9.1. Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais além das multas:

9.2. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- multa de 0,2% até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

- multa de 0,4% a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou no presente contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item seguinte.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.6. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.7. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

9.8. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: as despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: _____, reservados sob o Elemento: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

13.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão _____, sob a responsabilidade do Sr. _____.

13.2. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de Pregão Presencial nº 10/2020 e seus respectivos Anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada e a ata da sessão do Pregão Presencial nº 10/2020, aos quais este contrato fica vinculado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, ...de.....de 20__.

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

(Nome, RG, CPF)

Representante legal da contratada

(Nome, RG, CPF)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISTORIA

OBJETO: Prestação de serviços de suporte tecnológico de hardware com registro, análise e acompanhamento do atendimento e da resolução dos problemas. Planejamento de capacidade e disponibilidade da infraestrutura de hardware disponível, bem como suporte para especificação e padronização de equipamentos para garantir alta disponibilidade e estabilidade do parque tecnológico da Câmara Municipal de Cubatão, com fornecimento de serviços em nuvem, conforme especificado.

Atestamos, para fins de participação no Pregão nº 10/2020, promovido por esta Câmara Municipal de Cubatão, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone: (____) _____, E-mail: _____, esteve neste local em ____/____/ 2020, reconhecendo os locais e o objeto de execução dos serviços.

(Dados do representante desta Câmara Municipal de Cubatão responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Matrícula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*